



AUDIÊNCIA PÚBLICA

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Revisão do Anexo C do Tratado de Itaipu
Requerimentos nº 69 e 20/2023 CME



2023
31 de maio

ENIO JOSE VERRI
Diretor-Geral Brasileiro

SUMÁRIO



- ◆ **Histórico e Perfil Institucional**
- ◆ Responsabilidade Social e Ambiental
- ◆ Relacionamento com Setor Elétrico Brasileiro
- ◆ Anexo C - Bases Financeiras e de Prestação dos Serviços de Eletricidade da Itaipu



Tratado de Itaipu (1973)

- ▶ **Criam em igualdade de direitos e obrigações entidade binacional ITAIPU**
 - ITAIPU constituída por ELETROBRAS (sucedida pela ENBPar em 17.jun.22) e ANDE com igual participação no capital
- ▶ **Altas Partes outorgam concessão à ITAIPU para realizar o aproveitamento hidrelétrico**



Tratado, Anexos e Notas Reversais



BINACIONALIDADE

Empresa una e indivisível instalada 17 maio 1974

COGESTÃO

Igual número brasileiros e paraguaios órgãos de gestão

PARIDADE

Decisões conjuntas e paritárias (consenso)



TRATADO DE ITAIPU

- Aprovado Congressos BR e PY
- Promulgado 28 agosto 1973

ANEXOS

- Anexo A - Estatuto da ITAIPU
- Anexo B - Instalações
- Anexo C - Bases Financeiras

NOTAS REVERSAIS

- Notas entre MRE do BR e PY
- Assuntos específicos

Governança da ITAIPU

Conselho de Administração → 12+2 Representantes Altas Partes



6 Conselheiros
nomeados pelo
Governo do **Brasil**



6 Conselheiros
nomeados pelo
Governo do **Paraguai**



Diretoria Executiva → 12 Diretores



Diretor-Geral
Brasileiro



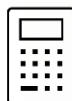
Diretor-Geral
Paraguaio



Diretores



Diretores
Técnicos



Diretores
Financeiros



Diretores de
Coordenação



Diretores
Administrativos



Diretores
Jurídicos

Operação Unidades Geradoras



1974

Instalação
ITAIPU

1984

1ª Unidade

1991

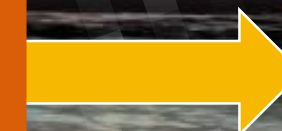
18ª Unidade

2006

19ª Unidade

2007

20ª Unidade



Missão e Visão:

Energia e Sustentabilidade



MISSÃO: Gerar energia elétrica de qualidade com responsabilidade social e ambiental, contribuindo com o desenvolvimento sustentável no Brasil e no Paraguai



VISÃO: Ser uma Entidade binacional moderna, colaborativa e comprometida com a integração regional, reconhecida pela excelência na geração de energia limpa e renovável e pela sua contribuição ao desenvolvimento sustentável do Paraguai e do Brasil

SUMÁRIO



- ◆ Histórico e Perfil Institucional
- ◆ **Responsabilidade Social e Ambiental**
- ◆ Relacionamento com Setor Elétrico Brasileiro
- ◆ Anexo C - Bases Financeiras e de Prestação dos Serviços de Eletricidade da Itaipu



Responsabilidade Social e Ambiental Histórica



FAIXA PROT. RESERVATÓRIO



REFÚGIO BIOLÓGICO



ECOMUSEU



Reconhecimentos Internacionais



NOTA REVERSAL DE 2005:

(...) as iniciativas da ITAIPU Binacional no campo da responsabilidade social e ambiental devem inserir-se como componente permanente na atividade de geração de energia, de acordo com a missão, políticas e diretrizes fixadas, ou que vierem a ser fixadas, pelo Conselho de Administração da entidade binacional.

Assunção, em 31 de março de 2005.

Senhora Ministra,

Nº: 228

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, com referência ao engajamento da entidade binacional ITAIPU, criada por meio do artigo III do Tratado celebrado pela República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, nos esforços que cada um dos dois Governos vem desenvolvendo, no respectivo território nacional, no campo da responsabilidade social e ambiental.

2. A respeito, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que o Governo Brasileiro considera os conceitos da responsabilidade social e ambiental como integrantes do conjunto de valores inerentes e cogentes à contemporânea atuação das empresas, independentemente do regime jurídico a que estiverem subordinadas, razão pela qual são aplicáveis à entidade Binacional ITAIPU, que, naturalmente, já vem desenvolvendo iniciativas de responsabilidade social e ambiental, inserindo-as na missão que compõe o Plano Estratégico aprovado por seu Conselho de Administração.

3. Em decorrência do que antecede, informo a Vossa Excelência o entendimento do Governo brasileiro no sentido de que as iniciativas da ITAIPU Binacional no campo da responsabilidade social e ambiental devem inserir-se como componente permanente na atividade.

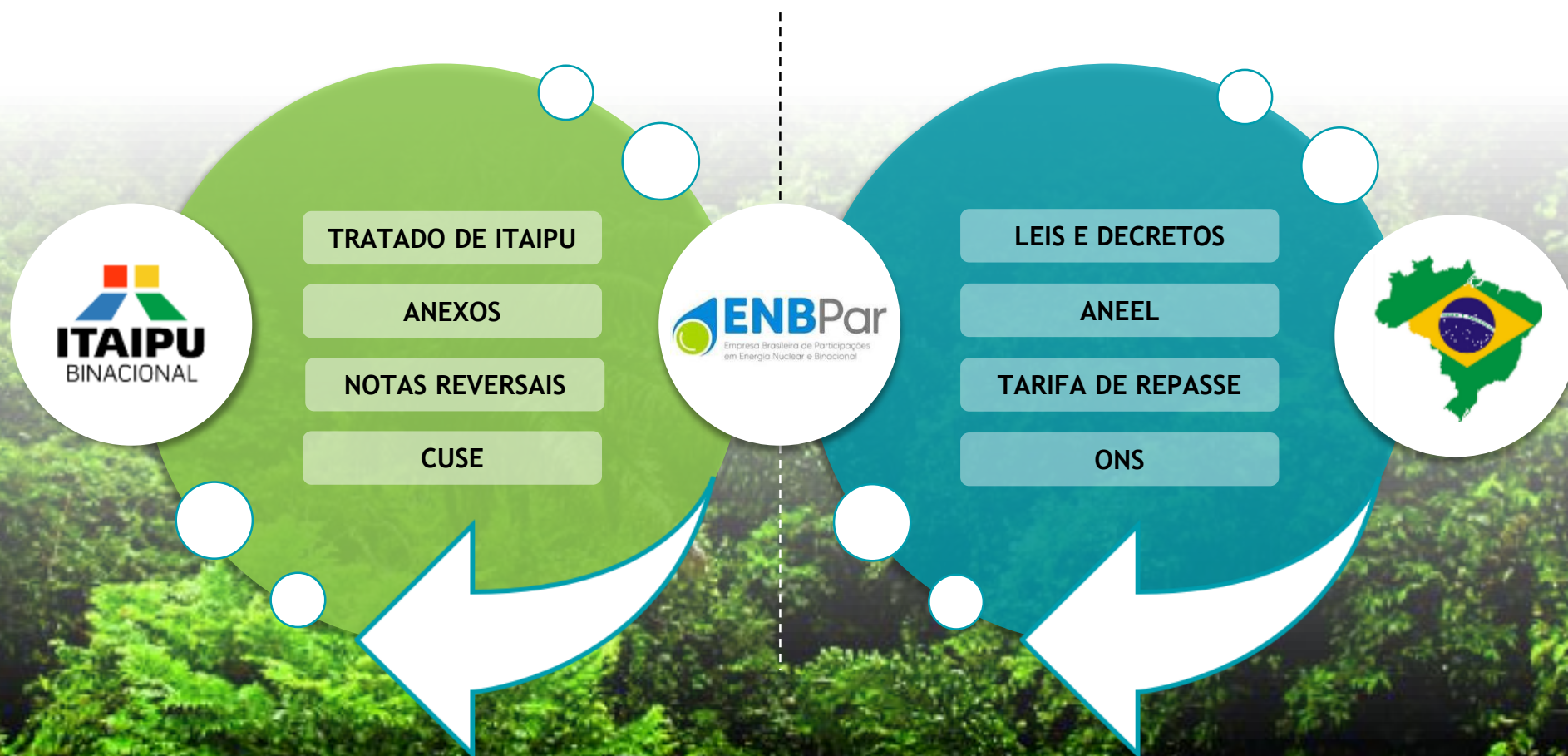
SUMÁRIO



- ◆ Histórico e Perfil Institucional
- ◆ Responsabilidade Social e Ambiental
- ◆ **Relacionamento com Setor Elétrico Brasileiro**
- ◆ Anexo C - Bases Financeiras e de Prestação dos Serviços de Eletricidade da Itaipu



Relacionamento com Sistema Elétrico Brasileiro

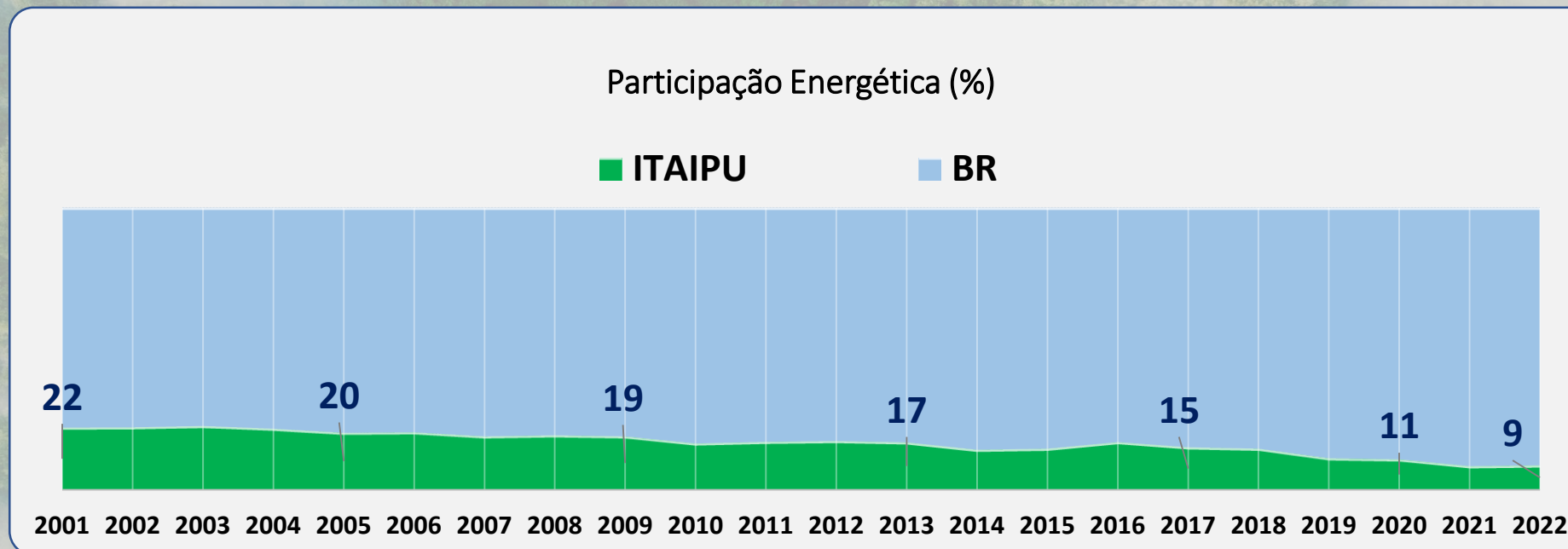


Importância de ITAIPU: acumular energia despachável



A importância de Itaipu mudou, acompanhando a evolução do Setor Elétrico Brasileiro.

A **RELEVÂNCIA ENERGÉTICA** deu lugar à **SEGURANÇA OPERATIVA** para o Sistema Interligado Nacional!



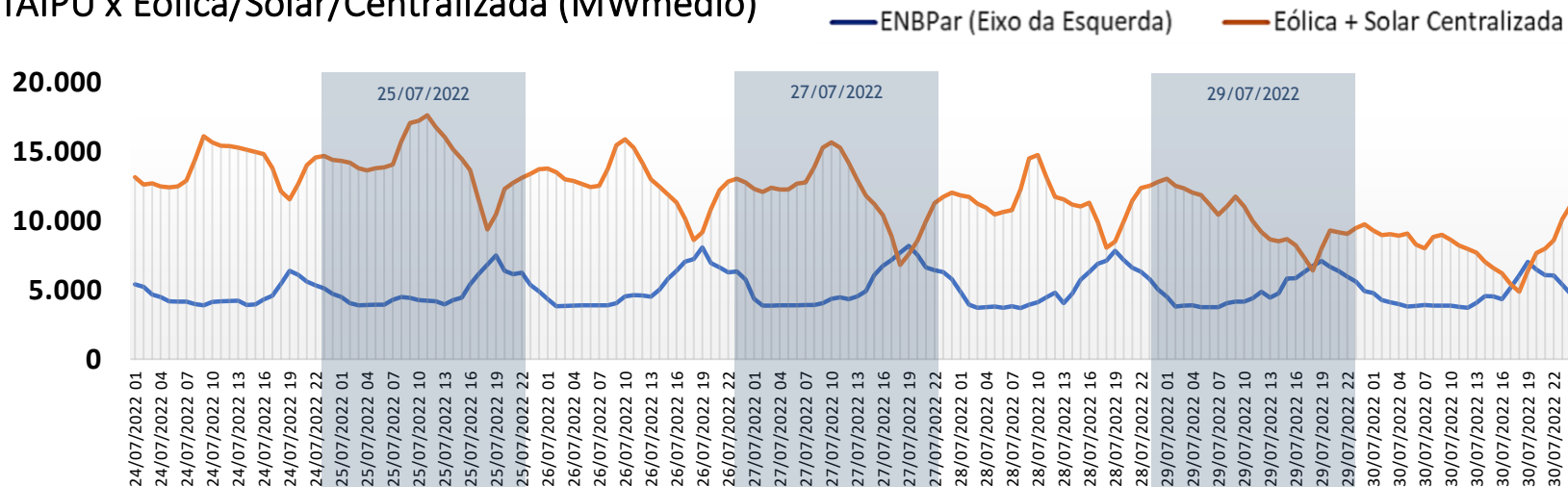
Importância de ITAIPU: acumular energia despachável



A importância de Itaipu mudou, acompanhando a evolução do Setor Elétrico Brasileiro.

A **RELEVÂNCIA ENERGÉTICA** deu lugar à **SEGURANÇA OPERATIVA** para o Sistema Interligado Nacional!

ITAIPU x Eólica/Solar/Centralizada (MWh médio)



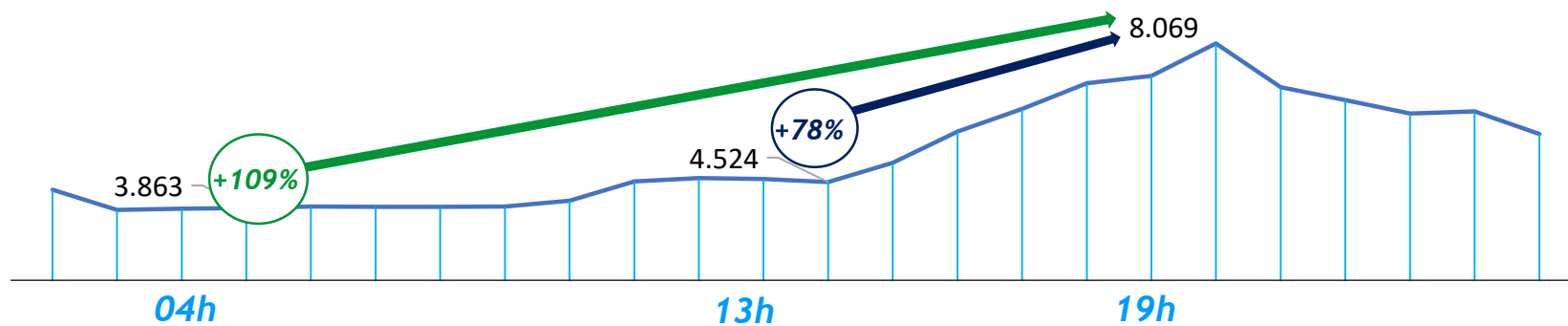
Importância de ITAIPU: acumular energia despachável



A importância de Itaipu mudou, acompanhando a evolução do Setor Elétrico Brasileiro.

A **RELEVÂNCIA ENERGÉTICA** deu lugar à **SEGURANÇA OPERATIVA** para o Sistema Interligado Nacional!

Intercâmbio Horário ITAIPU 26/07/2022 (MWmédio)



SUMÁRIO



- ◆ Histórico e Perfil Institucional
- ◆ Responsabilidade Social e Ambiental
- ◆ Relacionamento com Setor Elétrico Brasileiro
- ◆ **Anexo C - Bases Financeiras e de Prestação dos Serviços de Eletricidade da Itaipu**



Vigência do Anexo C

Tratado de Itaipu



TRATADO DE ITAIPU

Artigo XXV O presente Tratado **entrará em vigor na data da troca dos Instrumentos de Ratificação** e terá vigência até que as Altas Partes Contratantes, mediante novo acordo, adotem decisão que estimem conveniente.

ANEXO C AO TRATADO DE ITAIPU

(Bases financeiras e de
prestação dos serviços de
Eletricidade da Itaipu)

Brasília, 26/04/1973

ANEXO C

VI - Revisão

As disposições do presente Anexo serão revistas, **após o decurso de um prazo de cinquenta anos a partir da entrada em vigor do Tratado**, tendo em conta, entre outros aspectos, o grau de amortização das dívidas contraídas pela ITAIPU para a construção do aproveitamento e a relação entre as potências contratadas pelas entidades de ambos países.

Instrumentos de Ratificação trocados em Assunção em **13 de agosto de 1973**

Negociação do Anexo C

Tratado de Itaipu



A negociação do **Anexo C** caberá ao **Ministério das Relações Exteriores** dos dois países

Com o apoio das autoridades das respectivas áreas de energia e dos **setores elétricos**



O papel de **Itaipu** é o de subsidiar tecnicamente o trabalho das **Altas Partes** nessa negociação.

O **Tratado** prevê somente a aquisição da energia elétrica pelos dois países, atualmente pela ANDE no caso paraguaio e pela ENBpar, no caso brasileiro.

Não há previsão de comercialização para outras entidades.

TRATADO DE ITAIPU (Brasília, 26.4.1973)

Artigo XIII

A energia produzida pelo aproveitamento hidrelétrico a que se refere o Artigo I será dividida em partes iguais entre os dois países, sendo reconhecido a cada um deles o direito de aquisição, na forma estabelecida no Artigo XIV, da energia que não seja utilizada pelo outro país para seu próprio consumo.

Parágrafo Único - As Altas Partes Contratantes se comprometem a adquirir, conjunta ou separadamente na forma que acordarem, o total de potência instalada.

Artigo XIV

A aquisição dos serviços de eletricidade da ITAIPU será realizada pela ELETROBRÁS e pela ANDE, que também poderão fazê-la por intermédio das empresas ou entidades brasileiras ou paraguaias que indicarem.

O Anexo C contém as bases financeiras e de prestação dos serviços de eletricidade

TRATADO DE ITAIPU (Brasília, 26.4.1973)

Artigo XV

O Anexo C contém as bases financeiras e de prestação dos serviços de eletricidade da ITAIPU.

Parágrafo 1º - A ITAIPU pagará às Altas Partes Contratantes, em montantes iguais, "royalties" em razão da utilização do potencial hidráulico.

Parágrafo 2º - A ITAIPU incluirá, no seu custo de serviço, o montante necessário ao pagamento de rendimentos sobre o capital.

Parágrafo 3º - A ITAIPU incluirá, outrossim no seu custo de serviço, o montante necessário para remunerar a Alta Parte Contratante que ceder energia à outra.

Parágrafo 4º - O valor real da quantidade de dólares dos Estados Unidos da América, destinada ao pagamento dos "royalties", dos rendimentos sobre o capital e da remuneração, estabelecida no Anexo C, será mantido constante, para o que a dita quantidade acompanhará as flutuações do dólar dos Estados Unidos da América, referido ao seu padrão de peso e título, em ouro, vigente na data da troca dos Instrumentos de Ratificação do presente Tratado.

Parágrafo 5º - Este valor com relação ao peso e título em ouro do dólar dos Estados Unidos da América poderá ser substituído, no caso em que a mencionada moeda deixa de ter referida sua paridade oficial em relação ao ouro.

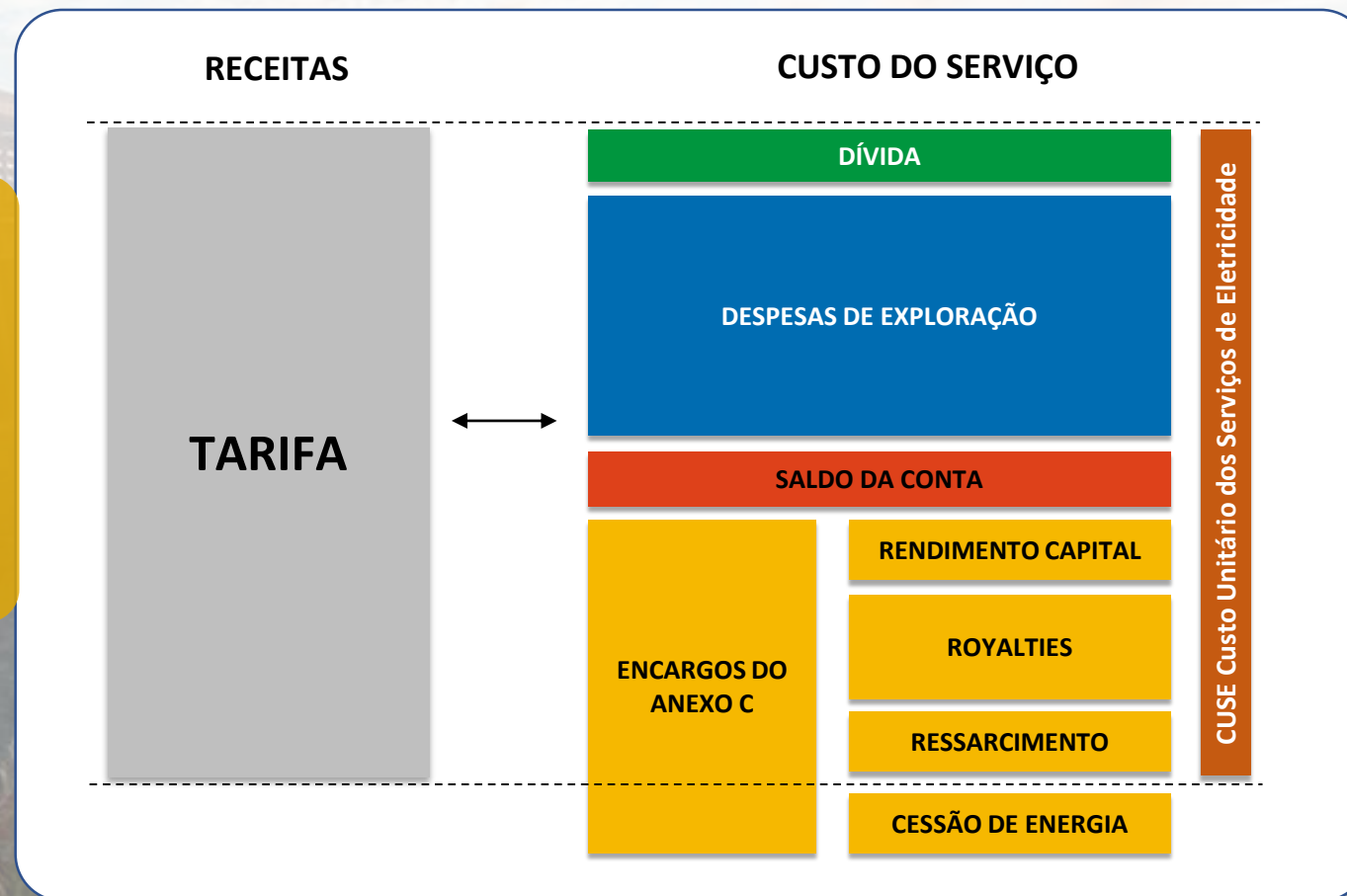
Anexo C

Bases Financeiras



Modelo ITAIPU: Receita pelo Custo

A Receita é estabelecida para a plena cobertura dos custos, sem apuração de lucro



Pagamento de royalties



O pagamento de royalties se dá pelo uso do potencial hidráulico dos territórios afetados

Os Royalties começaram a ser pagos com o início da comercialização de energia em 1985

O pagamento é calculado em função da energia gerada no mês e repartido igualmente entre Brasil e Paraguai

Cada país tem a sua própria legislação que disciplina a distribuição e a utilização interna desse recurso

Itaipu realiza o repasse dos Royalties à ANEEL, que, por sua vez, repassa aos beneficiários

Responsabilidade Social e Ambiental Histórica



**Benefícios dos
consumidores nacionais**



**Desenvolvimento
social e econômico
de ambos os países**



**Manutenção da
competitividade e da
sustentabilidade financeira
da entidade binacional**



Perspectivas de Negociação



▶ **Complexidade negociação Paraguai**

Pressão sociedade paraguaia por ganhos na negociação

▶ **Desafios revisão do Anexo C**

Revisão Anexo C Yacyretá sem solução desde 2014

▶ **Comercialização no Brasil da potência de ITaipu, hoje na Lei nº 5.899/1973***

Essas alterações independem do tratado de Itaipu

** Concessionárias do Sul, Sudeste e Centro-Oeste contratam a potência da ITaipu*





MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA

MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES
EXTERIORES



Endereço: Av. Sílvio Américo Sasdelli, 800
CEP: 85.866-900
Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil

TELEFONE: 45 3520-5515
www.itaipu.gov.br

ENIO JOSE VERRI

Diretor-Geral Brasileiro

2023

31 de maio